



## DECRETO Nº 9.581, DE 21 DE MAIO DE 2026

1/2

Regulamenta o art. 101 da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025, que estabeleceu o pagamento de gratificação sobre os vencimentos de servidores designados como membros das comissões que especifica.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11.094/2022 – vol. 5, **DECRETO**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 101 da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025, que estabeleceu o pagamento de gratificação sobre os vencimentos de servidores designados como membros das comissões que especifica.

Art. 2º Farão jus à percepção de gratificação, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, os servidores efetivos ou comissionados designados como membros das seguintes comissões:

- I - Comissão Sindicante e Processante;
- II - Comissão de Planejamento e Apoio às Contratações;
- III - Comissão de Desempenho e Avaliação;
- IV - Comissão de Sindicância para Apuração do Tribunal de Contas;
- V - Comissão Especial de Avaliações;
- VI - Comissão de Julgamento de Recursos Tributários;
- VII - Comissão de Julgamento de Recursos de Transporte;
- VIII - Comissão Especial de Análise.

Art. 3º A gratificação de que trata este Decreto será devida enquanto perdurar a participação ou designação do servidor, ficando o pagamento condicionado à efetiva participação do membro em cada convocação, da seguinte forma:

- I - o percentual de 10% (dez por cento) será devido ao servidor que participar de 01 (uma) reunião, sessão ou ato formal da comissão no mês de referência;
- II - o percentual de 20% (vinte por cento) será devido ao servidor que participar de 02 (duas) ou mais reuniões, sessões ou atos formais da comissão no mês de referência;
- III - a participação deverá ser devidamente comprovada mediante ata, relatório, lista de presença ou outro documento equivalente que demonstre a efetiva atuação do servidor.

§ 1º Os membros suplentes farão jus à gratificação nas mesmas condições que os membros titulares, devendo participar de todas as reuniões, ainda que sem direito a voto, quando for o caso.

§ 2º É vedada a concessão da gratificação durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação do serviço.

§ 3º A gratificação devida nos termos deste Decreto não se incorpora aos vencimentos ou remuneração dos servidores e não incide sobre o 13º (décimo terceiro) salário.



## DECRETO Nº 9.581, DE 21 DE MAIO DE 2026

2/2

§ 4º É vedada a acumulação de gratificação caso o servidor seja designado para atuar em mais de uma função técnica descrita neste artigo.

Art. 4º Os presidentes ou coordenadores das comissões deverão encaminhar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento em Recursos Humanos cópias de, no mínimo, 02 (duas) atas de reuniões até o dia 20 (vinte) do mês em referência, nas quais deverão constar a relação de presença dos membros participantes, com indicação do nome e o respectivo registro funcional, a data e hora da realização das reuniões e a identificação dos processos administrativos objetos de análise, quando for o caso.

Parágrafo único. As atas de reuniões realizadas após o dia 20 (vinte) de cada mês deverão ser consideradas como referência para o mês subsequente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os decretos nºs 8.299, de 13 de junho de 2017, e 8.572, de 8 de agosto de 2019, tacitamente revogados pela Lei nº 6.000, de 11 de novembro de 2022.

Município de Mauá, em 21 de maio de 2026.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

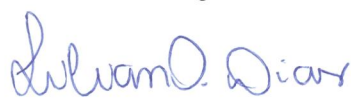


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos



HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Secretário de Governo

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete